



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

ANO X - EDIÇÃO 698

Órgão Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através da Diretoria Administrativa e Secretaria de Saúde, **convida toda a população** para participar da Audiência Pública de prestação de contas do **2º Quadrimestre de 2020**.



8 de
outubro



8h30 - Gestão Fiscal
9h00 - Saúde

A AUDIÊNCIA SERÁ
TRANSMITIDA AO VIVO,
RESPEITANDO AS MEDIDAS
PREVENTIVAS DE
COMBATE AO COVID-19.

Para assistir, acesse



facebook.com/pmsaposse
ou **facebook.com/camaraposse**



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável
Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 19H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 19H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÊ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - CÔRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA RICA <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - VALE VERDE - CÔRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****Portaria n° 9211 ,de 02 de outubro de 2020**

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de irregularidades e dá outras providências.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os fatos trazidos ao meu conhecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, relatando atos e fatos, no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades conforme narração processo n° 000000589/2020.

Art. 2º - A sindicância será realizada e instruída pelos Membros que compõem a Comissão Disciplinar, podendo a Comissão ser auxiliada pela Diretoria Jurídica.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, para a finalização dos trabalhos que deverá ser apresentado através de relatório fundamentado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 02 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n° 9212 ,de 05 de outubro de 2020

Dispõe sobre exoneração a pedido, o servidor João Messias Mariano, RG. 23.563.892-4, do cargo de Diretor de Serviços Públicos, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor João Messias Mariano, RG. 23.563.892-4, do cargo de Diretor de Serviços Públicos, do Departamento de Serviços Públicos, a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover

as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n° 9213 ,de 05 de outubro de 2020

Dispõe sobre nomeação, em estágio probatório, João Messias Mariano, RG.23.563.892-4, para o cargo de Operador de Máquinas, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em estágio probatório, João Messias Mariano, RG.23.563.892-4, para o cargo de Operador de Máquinas, junto ao Departamento de Serviços Públicos, a partir de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n° 9214 ,de 05 de outubro de 2020

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de irregularidades e dá outras providências.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os fatos trazidos ao meu conhecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, relatando atos e fatos, no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades conforme narração processo nº 0000003881/2020.

Art. 2º - A sindicância será realizada e instruída pelos Membros que compõem a Comissão Disciplinar, podendo a Comissão ser auxiliada pela Diretoria Jurídica.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, para a finalização dos trabalhos que deverá ser apresentado através de relatório fundamentado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

Errata

O Decreto de 10 de setembro de 2020 que “dispõe sobre o retorno gradual de atividades culturais no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 691 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3600, sendo que o correto é Decreto n. 3560, de 10 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3600 , de 10 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno gradual de atividades culturais no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3560 , de 10 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno gradual de atividades culturais no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no

plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, e n. 65.170, de 04 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 07.08.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que em 19.08.2020 o Governo do Estado de São Paulo autorizou a ampliação do funcionamento de atividades comerciais e serviços no âmbito do “Plano São Paulo”, conforme Decreto Estadual n. 65.141, de 19 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20 e 3.558/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município

assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo", do Governo do Estado, permite a retomada parcial de atividades culturais e eventos depois da região de saúde permanecer por, pelo menos, 28 dias consecutivos na fase amarela,

DECRETA:

Art. 1º A partir 12 de setembro de 2020, em conformidade com a Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) O acesso ao público será permitido até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório o controle de acesso dos ingressantes;

b) No caso de espetáculos e atividades similares, os ingressos deverão ser disponibilizados com hora e assentos marcados, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a presença de público em pé;

c) A venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

II – Feiras livres: fica permitida a montagem de bancas e barracas apenas de comerciantes e produtores estabelecidos no município de Santo Antonio de Posse, devendo-se manter distância mínima de 10 (dez) metros entre cada uma delas, permitido o consumo local de alimentos e bebidas em mesas com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

§ 1º Os eventos, convenções e atividades culturais devem respeitar todas as normas sanitárias do setor, em especial os protocolos intersetorial e setorial específico, além da disposição de assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada participante.

§ 2º As atividades culturais relativas à educação não-formal, tais como cursos de idiomas e de música, deverão respeitar todas as normas sanitárias relativas ao setor cultural, bem como observar que as aulas e atividades com alunos devem ser limitadas a, no máximo, 10 (dez) participantes por vez com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 10 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 15 de setembro de 2020 que "autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de água e Esgoto", foi publicado na edição n. 694 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3601, sendo que o correto é Decreto n. 3561, de 15 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3601 , de 15 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de água e Esgoto.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3561 , de 15 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de água e Esgoto.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Exercício	Código Dívida	Valor
2011	61265	113,00
2012	1388	67,80
2012	9166	339,00
2013	17567	610,20
2013	113826	203,40
2014	5964	3.339,00
2015	104781	109,99

Parágrafo único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 156.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 15 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 16 de setembro de 2020 que “abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 693 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3602, sendo que o correto é Decreto n. 3562, de 16 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3602, de 16 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3562, de 16 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.15- SECRETARIA DE SAÚDE

297 - 10.301.0340.2045.0000- PAB – PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA E VARIÁVEL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO -----R\$150.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.15- SECRETARIA DE SAÚDE

298 - 10.301.0340.2045.0000- PAB – PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA E VARIÁVEL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -----R\$-25.000,00

299 - 10.301.0340.2045.0000-PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E VARIÁVEL

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC-----R\$-35.000,00

302 - 10.301.0340.2049.0000 – SB – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO -----R\$-44.000,00

303 -10.301.0340.2049.0000- SB – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -----R\$-46.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 16 de setembro de 2020 que “abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 693 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3603, sendo que o correto é Decreto n. 3563, de 16 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3603, de 16 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3563, de 16 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.109.703,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

400 - 04.122.0040.2005.0000- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.91.97.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS --R\$1.109.703,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.06-DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

73-15.122.0070.1006.0000-IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JUDAS

4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA-----R\$-504.000,00

84-15.451.0070.2012.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÃO-----R\$-200.000,00

01.02.07-DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL

96-06.181.0400.2013.0000-MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-25.703,00

01.02.19-MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

327-12.306.0230.2054.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----
-R\$-80.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO

367-17.512.0500.2071.0000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO

4.4.90.51.00-OBAS E INSTALAÇÕES-----
-R\$-300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 16 de setembro de 2020 que “abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 693 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3604, sendo que o correto é Decreto n. 3564, de 16 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3604, de 16 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3564, de 16 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.15-SECRETARIA DE SAUDE

487-10.301.0340.2043.0000- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 18 de setembro de 2020 que “dispõe sobre a revalidação da aprovação do Loteamento JARDIM EUROPA, localizado na área urbana do município de Santo Antônio de Posse/SP, e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 694 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3605, sendo que o correto é Decreto n. 3565, de 18 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3605, de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre a revalidação da aprovação do Loteamento JARDIM EUROPA, localizado na área urbana do município de Santo Antônio de Posse/SP, e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3565, de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre a revalidação da aprovação do Loteamento JARDIM EUROPA, localizado na área urbana do município de Santo Antônio de Posse/SP, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3.320, 30 de outubro de 2018, publicado em 01.11.2018 (ed. 504 do Jornal Oficial deste Município de Santo Antônio de Posse), aprovou o parcelamento do solo objeto do processo administrativo n. 2.805/2018, referente à gleba correspondente à matrícula n. 10.660 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna/SP, de propriedade de Jardim Europa Posse SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 17.226.025/0001-00,

CONSIDERANDO que o interessado solicitou a este Município, por meio do Processo Administrativo n. 3561/2020, a revalidação do referido Decreto de aprovação do Loteamento Jardim Europa tendo em vista que a Nota de Exigência n. 40.243, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna/SP, indica tal necessidade de revalidação,

CONSIDERANDO que o Ofício n. 0810/20, de 07 de agosto de 2020, do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação (GRAPOHAB), informa que o certificado daquele órgão, emitido em 02 de fevereiro de 2018,

“permanece válido e só perderá a validade se houver alterações significativas no projeto aprovado”,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado, na íntegra e para todos seus efeitos, o Decreto Municipal n. 3.320, 30 de outubro de 2018, publicado em 01.11.2018 na edição n. 504 do Jornal Oficial deste Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 18 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 18 de setembro de 2020 que “dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 694 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3606, sendo que o correto é Decreto n. 3566, de 18 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3606, de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3566, de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 26 de outubro de 2020 em comemoração ao “Dia do Servidor Público”.

§ 1º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais terão expediente normal no dia mencionado neste artigo mediante escalas organizadas pelos setores competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 18 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 18 de setembro de 2020 que “altera a redação do Decreto Municipal n. 2.737, de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel neste Município, e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 694 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3607, sendo que o correto é Decreto n. 3567, de 18 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3607, de 18 de setembro de 2020

Altera a redação do Decreto Municipal n. 2.737, de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel neste Município, e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3567, de 18 de setembro de 2020

Altera a redação do Decreto Municipal n. 2.737, de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel neste Município, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a desapropriação objeto do Decreto Municipal n. 2.737, de 05 de julho de 2011 (publicado em 08.07.2011), foi levada a efeito por meio da escritura pública de desapropriação lavrada em 02.04.2020 perante o Tabelião de Notas de Santo Antônio de Posse, Comarca de Jaguariúna, assentada no livro 176, página 339 daquele tabelionato,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal n. 2.737, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área declarada de Utilidade Pública, no termos deste Decreto, será destinada ao prolongamento das Ruas José Pereira

Machado e Geraldo Grimaldi, correndo as despesas da implantação, incluída as obras de infraestrutura, por conta de verba própria do orçamento vigente ou suplementada, se necessária.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 18 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 23 de setembro de 2020 que “abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 695 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3608, sendo que o correto é Decreto n. 3568, de 23 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3608, de 23 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3568, de 23 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$131.725,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.10-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
506-08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	R\$17.500,00
507-08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	R\$19.425,00
508-08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00
509-08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	R\$44.800,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 23 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 25 de setembro de 2020 que “dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 3342/20, que disciplina o regime de adiantamentos e reembolsos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 696 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3609, sendo que o correto é Decreto n. 3569, de 25 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3609, de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 3342/20, que disciplina o regime de adiantamentos e reembolsos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3569, de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 3342/20, que disciplina o regime de adiantamentos e reembolsos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 3.342, de 15 de setembro de 2020, que em seu art. 20 estabelece que “as formas e procedimentos para a concretização da presente Lei serão objeto de regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, obedecendo critérios de transparência e rigor na coleta e armazenamento de tais informações”,

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamentos e reembolsos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Posse para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.

4.320, de 17 de março de 1964, instituído pela Lei Municipal n. 3.342, de 15 de setembro de 2020, será regulado pelo presente Decreto.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal n. 3.342/20, o valor máximo do adiantamento ou reembolso para cada servidor será equivalente a 60 (sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e será distribuído por espécie de despesa conforme sua utilização durante o período vigente da requisição.

§ 1º Caso haja necessidade de adiantamento para fins de diligência ou atividade em que participem dois ou mais servidores simultaneamente, o requerente, que se tornará responsável integral pelo adiantamento, poderá solicitar valor superior ao estabelecido no caput deste artigo mediante justificativa e autorização do respectivo Diretor, Secretário ou do Prefeito Municipal.

§ 2º O valor total do adiantamento previsto no parágrafo anterior não poderá ser superior a 109 (cento e nove) UFESPs.

Art. 3º Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento ou reembolso os pagamentos das seguintes despesas:

- I - Despesas com diárias e ajudas de custo;
- II - Despesas extraordinárias e urgentes;
- III - Despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se miúdas e de pronto pagamento as despesas realizadas com:

- I - Pequenos consertos urgentes, combustível, pedágios e estacionamento;
- II - Encadernações avulsas, cópias, artigos de escritórios, impressos e papelaria em geral, desde que em quantidade restrita e para uso imediato;
- III - Materiais de eletrônica e informática tais como cartuchos, drives, CDs, mouses, teclados, pilhas e baterias, desde que para utilização imediata e urgente.

§ 2º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 4º O requerente não poderá ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, bem como deverá prestá-las dentro do próprio exercício em que recebeu os valores, obedecidas as seguintes determinações:

- I - O prazo máximo para utilização dos valores do adiantamento é de 30 (trinta) dias contados da data de seu efetivo recebimento;
- II - O prazo máximo para a prestação de contas dos valores recebidos em adiantamento é de 10 (dez) dias após a expiração do prazo de sua utilização;

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES

Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas de forma

justificada pelo requerente, que deverá anexar a anuência do respectivo Secretário ou Diretor da área ou, ainda, do Prefeito Municipal, e seguirão ao Departamento Financeiro para a elaboração do correspondente empenho.

Parágrafo único. As requisições deverão ser solicitadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da despesa que pretendem custear e, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro do ano corrente, sendo que após essa data somente serão concedidos adiantamentos em casos de urgência justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento e de reembolso deverão ser realizadas por meio do formulário constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 7º Não será feito novo adiantamento ao servidor que ainda não haja prestado contas nos prazos e formas previstos nesta Lei.

Art. 8º As requisições de reembolso dos valores utilizados em despesas pelos servidores deverão seguir, no que couber, as mesmas regras aplicáveis às requisições de adiantamento previstas nesta Lei, especialmente quanto à forma de autorização, necessidade de justificativa, anuência da autoridade superior, procedimento de prestação de contas e prazos gerais.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargos de livre nomeação somente poderão realizar requisições de reembolso de despesas, vedada a concessão de adiantamentos de qualquer natureza.

Capítulo III

DA TRAMITAÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 9º A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal ou depósito bancário a favor do requerente.

Parágrafo único. Antes de registrar o empenho, deverá o Departamento Financeiro verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Lei, devendo negar seguimento ao pedido que não observar qualquer requisito legal, devolvendo-o ao solicitante com as razões da negativa.

Art. 10. O Departamento Financeiro organizará calendário para controlar as datas das prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

Capítulo IV

DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Art. 11. O saldo remanescente não utilizado do adiantamento será devolvido ao Município, por meio do Departamento Financeiro, mediante depósito bancário em conta específica.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública e do requerente, poderá ser autorizada a devolução do saldo remanescente mediante desconto em folha de pagamento de forma integral e dentro do próprio mês de referência da prestação de contas.

Art. 12. Ainda que o período da aplicação da despesa ou de prestação de contas não tenha expirado, todos os saldos

remanescentes deverão ser devolvidos até o último dia útil do mês do dezembro.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, por imperativa necessidade, de se recolher saldo remanescente de adiantamento no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas será feita junto ao Departamento Financeiro por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Requisição de Adiantamento, preenchida nos termos do art. 6º do presente Decreto;

II - Relação de todos os documentos de despesa, veiculada por meio do formulário constante no Anexo II do presente Decreto.

III - Comprovantes originais de todas as despesas realizadas, dispostos de forma organizada e em ordem cronológica;

IV - Comprovante de depósito bancário do valor de devolução do saldo não aplicado, se houver.

§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas devem ser apresentados na prestação de contas dispostos em ordem cronológica, em folhas de papel branco de tamanho A4, podendo ser colocadas em cada folha tantos documentos quantos forem possíveis sem que hajam sobreposições ou prejuízos à compreensão das informações neles constantes.

§ 2º Os comprovantes apresentados na prestação de contas devem discriminar, de forma precisa e individualizada, as despesas realizadas, não se admitindo documentos que contenham rasuras ou qualquer forma de alteração ou danificação que possam comprometer a compreensão das informações ou que induzam à dúvida quanto à veracidade das informações ali contidas.

§ 3º Existindo rasuras ou dúvidas quanto à veracidade das informações, o Departamento Financeiro rejeitará de forma fundamentada o comprovante, que não mais poderá ser utilizado para fins de prestação de contas.

§ 4º Os comprovantes de despesas deverão ser juntados em sua via original, não se admitindo cópias de nenhuma natureza, excetuados os documentos eletrônicos cuja autenticidade seja atestada por assinatura eletrônica ou outro meio idôneo legalmente aceito.

§ 5º No caso de comprovantes impressos em papel térmico ou outro suporte que seja perecível, o requerente deverá apresentar, juntamente com a via original, cópia reprográfica para fins de arquivo e consulta futura.

§ 6º Cada pagamento será adequadamente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 7º Não serão aceitos comprovantes e documentos que se refiram a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento ou reembolso.

Art. 14. Cada adiantamento deverá ter sua correspondente prestação de contas, não podendo o requerente reunir dois ou mais adiantamentos em uma única prestação de contas.

Art. 15. Para fins de prestação de contas servirão como comprovantes de despesa apenas notas e cupons fiscais com valor tributário, sendo que qualquer outra forma de recebido somente será aceita, a critério da Administração Pública, mediante justificativa fundamentada do requerente.

Parágrafos únicos. Os comprovantes de despesa devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, CNPJ 45.331.196/0001-35, sendo imprescindível que neles conste, também, a menção aos dados fiscais do estabelecimento emitente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao Departamento Financeiro a fiscalização da aplicação dos valores adiantados ou reembolsados, bem como as respectivas tomadas de contas e a verificação do cumprimento das medidas previstas na presente Lei.

§ 1º É da responsabilidade do Departamento Financeiro a gestão documental, inclusive para fins de arquivo e auditorias internas ou externas, dos documentos e processos de requisição de adiantamentos e reembolsos.

§ 2º Constatando a existência de qualquer vício sanável, o Departamento Financeiro deverá expedir recomendação ao requerente tendente à correção da irregularidade.

§ 3º Caso a prestação de contas seja rejeitada, no todo ou em parte, o requerente será notificado para apresentar defesa, que será apreciada pelo Departamento Financeiro.

§ 4º Da decisão proferida pelo Departamento Financeiro que indefere a defesa apresentada pelo requerente cabe recurso ao Diretor de Administração.

§ 5º Para fins de cumprimento ao disposto no art. 5º, II da Lei Municipal n. 3.314/20, rejeição na prestação de contas ou qualquer outra irregularidade de relevo deverão ser comunicadas à Controladoria Interna.

Art. 17. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, o Departamento Financeiro intimará o requerente que ainda não as tenha prestado para que, no prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis, devolva eventual saldo remanescente e apresente sua prestação de contas.

Parágrafo único. Não sendo apresentada a prestação de contas ou não sendo realizada a devolução do saldo remanescente, se houver, o Departamento Financeiro remeterá o valor devido ao Departamento de Recursos Humanos para que seja feito o desconto imediato em folha de pagamento, hipótese que independe da concordância do

requerente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 25 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 28 de setembro de 2020 que “dispõe sobre o retorno gradual das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 696 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3610, sendo que o correto é Decreto n. 3570, de 28 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3610, de 28 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3570, de 28 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, e n. 65.170, de 04 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 07.08.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que em 19.08.2020 o Governo do Estado de São Paulo autorizou a ampliação do funcionamento de atividades comerciais e serviços no âmbito do “Plano São Paulo”, conforme Decreto Estadual n. 65.141, de 19 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20 e 3.600/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, que, dentre outras finalidades, suspendeu as aulas na rede pública estadual de ensino e recomendou a adoção de prática semelhante nas redes municipal e privada de educação,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3483, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão de todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, de forma gradativa, a partir de 17 de março de 2020, até sua suspensão completa a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado,

CONSIDERANDO que Decreto Municipal n. 3.536, de 07 de agosto de 2020, determinou a proibição da realização de aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3548, de 27 de agosto de 2020, criou o Comitê Municipal Intersectorial para ações da Educação no Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, editada pela Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre normas e protocolos para o retorno gradual das atividades letivas nas redes públicas e privadas no âmbito territorial do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3558, de 4 de setembro de 2020, prorrogou a suspensão das atividades letivas escolares presenciais no território do Município de Santo Antônio de Posse em todas as unidades de ensino das redes pública e privada, de qualquer ente federativo e nível de ensino, até o dia 06 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Santo Antônio de Posse, conforme monitoramento realizado pela Secretaria de Saúde municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das atividades letivas escolares presenciais no território do Município de Santo Antônio de Posse em todas as unidades de ensino das redes pública e privada, de qualquer ente federativo e nível de ensino, até o dia 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância nas respectivas unidades, bem como as atividades de gestão escolar e outras ligadas ao cumprimento dos calendários escolares e aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicadas pela suspensão prevista neste Decreto, atendidas as normas específicas do setor.

Art. 2º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos ou privados, deverão adotar todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, com vistas à garantia de assegurar condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão adotar, ainda, protocolos pedagógico e socioemocional que contenham instrumentos avaliativos necessários ao diagnóstico

dos alunos, avanços de aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das atividades letivas.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersectorial para ações da Educação, criado pelo Decreto Municipal n. 3548, de 27 de agosto de 2020, deliberará sobre os protocolos e normas específicas para o retorno das atividades letivas no território do Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 28 de setembro de 2020 que "abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências", foi publicado na edição n. 697 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3611, sendo que o correto é Decreto n. 3571, de 28 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3611, de 28 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3571, de 28 de setembro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$331.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.01-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

7-04.122.0040.2004.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -----R\$8.000,00

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

14-04.122.0040.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$113.000,00
23-04.123.0040.2006.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$30.000,00
01.02.04-DIRETORIA JURIDICA	
51-02.061.0005.2009.0000 - MANUTENÇÃO JURÍDICA	
3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$3.000,00
01.02.06-DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	
81-15.122.0070.2012.0000 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$1.200,00
01.02.14-SECRETARIA DE EDUCACAO	
221-12.361.0210.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$130.000,00
01.02.15-SECRETARIA DE SAUDE	
316-10.304.0340.2053.0000 - MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$16.000,00
01.02.19-MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	
325-12.306.0230.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$20.000,00
01.02.20-DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO	
337-17.512.0500.2069.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. AGUA E ESGOTO	
3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$10.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.14- SECRETARIA DE EDUCACAO	
257-12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$-200.000,00
259-12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$-100.000,00
260-12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$-31.200,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 30 de setembro de 2020 que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento dos convênios federais nº 900274/2020/MDR (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano", foi publicado na edição n. 697 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3612, sendo que o correto é Decreto n. 3572, de 30 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3612, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento dos convênios federais nº 900274/2020/MDR (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3572, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento dos convênios federais nº 900274/2020/MDR (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio federal, através do Ministério do desenvolvimento regional – representado pela caixa econômica federal, convênio 900274/2020, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.08 – Diretoria de Serviços Públicos

520 – 15.451.0070.1103 – Recapeamento Asfáltico Rua Francisco Glicério e Outras Ruas.

F.R. 05.035 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações—R\$ 287.306,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2020, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 30 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 30 de setembro de 2020 que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos do fundo Nacional de saúde – (Bloco investimentos Fundo a Fundo), proposta 11347477000119000, objetivando compra de equipamentos oftalmológicos e execução de ações relativas ao plano anual municipal de ações a saúde”, foi publicado na edição n. 697 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3613, sendo que o correto é Decreto n. 3573, de 30 de setembro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3613, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos do fundo Nacional de saúde – (Bloco investimentos Fundo a Fundo), proposta 11347477000119000, objetivando compra de equipamentos oftalmológicos e execução de ações relativas ao plano anual municipal de ações a saúde.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3573, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos do fundo Nacional de saúde – (Bloco investimentos Fundo a Fundo), proposta 11347477000119000, objetivando compra de equipamentos oftalmológicos e execução de ações relativas ao plano anual municipal de ações a saúde.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio Federal, através do Fundo municipal de Saúde – (Modalidade fundo a fundo, bloco de investimentos), proposta 11347477000119000, objetivando compra de equipamentos oftalmológicos e execução de ações relativas ao plano anual municipal de ações a saúde no valor R\$ 215.358,00 (Duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

521 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento à Saúde.

FR. 05.033 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 215.358,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2020, o

projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 30 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

O Decreto de 1º de outubro de 2020 que “dispõe sobre a decretação DO ESTADO DE ATENÇÃO, COM O RACIONAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS, na forma que especifica, em vista do período de estiagem que acomete o Estado de São Paulo, e dá outras providências”, foi publicado na edição n. 697 do Jornal de Santo Antônio de Posse, por equívoco, sob número 3614, sendo que o correto é Decreto n. 3574, de 1º de outubro de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

Decreto n. 3614, de 1º de outubro de 2020

Dispõe sobre a decretação DO ESTADO DE ATENÇÃO, COM O RACIONAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS, na forma que especifica, em vista do período de estiagem que acomete o Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(...)

Leia-se:

Decreto n. 3574, de 1º de outubro de 2020

Dispõe sobre a decretação DO ESTADO DE ATENÇÃO, COM O RACIONAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS, na forma que especifica, em vista do período de estiagem que acomete o Estado de São Paulo, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nossa região está vivenciando mais uma crise hídrica,

CONSIDERANDO que o período de estiagem, conforme vem sendo indicado por especialistas, demandará muita atenção e exigirá maior cautela em todo o Estado de São Paulo no uso da água para evitar um cenário mais crítico,

CONSIDERANDO que a redução das chuvas, fato que contribui diretamente na redução da disponibilidade hídrica, bem como do volume dos reservatórios,

CONSIDERANDO que a diminuição do potencial de recursos hídricos superficiais das bacias dos rios Camanducaia, Capivari e Jundiá, e dos Córregos que abastecem o Município, a qual ocasiona em uma disponibilidade hídrica limitada, sendo que as precipitações pluviométricas estão menores do que o esperado,

CONSIDERANDO que as represas e os mananciais localizados no Município já estão com níveis baixos, motivo pelo qual não é mais possível captar o mesmo volume de água exigido para abastecer toda a cidade,

CONSIDERANDO que a água deve ser utilizada racionalmente, apenas para necessidades básicas, evitando-se qualquer tipo de desperdício, como forma de não acarretar colapso no sistema,

CONSIDERANDO que a necessidade da adoção de medidas urgentes para aumentar a capacidade de captação de água do Município,

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é sobretudo o consumo humano,

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso,

CONSIDERANDO que a existência de lagos em propriedades privadas localizadas no Município, cuja captação de água amenizará o déficit de bruta para tratamento,

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de água e Esgoto – DAE operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto,

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 50, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, §3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, para fins e efeitos de direito, ESTADO DE ATENÇÃO na Operação Estiagem 2020, COM O RACIONAMENTO DE ÁGUA, de segunda a sexta - feira, no período das 9h00 às 16h00, no município de Santo Antonio de Posse, em vista do período de estiagem que acomete o Estado de São Paulo, passível de configurar crise gradual e previsível, causando problemas iminentes a toda população local.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada advinda do sistema público ou de fontes privadas.

Art. 3º Consideram-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso irracional aguar gramados ou jardins, manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua, lavagem de

calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais, assim como a lavagem de veículos em domicílio ou em vias públicas, exceto os lava-jatos, devendo este último possuir sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita sua reutilização.

Parágrafo único. Constituem exceções às hipóteses acima a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produto específico de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada, balde e pano.

Art. 4º O não cumprimento implicará em multa nos termos do artigo 2º da Lei 2.945 de 2015, aos proprietários ou possuidores de imóveis residenciais, comerciais e industriais infratores.

Parágrafo único. A cada nova reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Os particulares que provocarem danos à rede pública de água em períodos de racionamento incorrerão nas penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 6º Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização os servidores lotados junto ao Departamento de Água e Esgoto – DAE, os Policiais Municipais e os Fiscais Municipais, que ficam autorizados, a fiscalizar nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 8º Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de água, com o fim de atender às necessidades precípuas e pontuais do Município de Santo Antonio de Posse;

§ 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE autorizado a promover, com seus meios e recursos próprios, a exploração dos bens localizados na área objeto da requisição administrativa e adotar todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

§ 2º Compete ao Departamento de Água e Esgoto – DAE obter previamente junto aos órgãos competentes de todas as esferas, alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para possibilitar a captação de água bruta.

Art. 9º Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE autorizado a dar ampla publicidade nos meios de comunicações local, bem como à instruir o uso consciente de nossos recursos hídricos em nosso Município.

Art. 10. As denúncias poderão ser recebidas:

I – Presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse;

II- Por meio do telefone da Ouvidoria; ou

III – Mensageiros instantâneos (Facebook, WhatsApp, E-mail);

§1º As denúncias serão aceitas se estiverem devidamente

instruídas, contendo:

- I – Endereço do infrator;
- II - Data e hora da ocorrência; e
- III – Provas documentais (fotos, vídeos);

§2º Ficará garantido o sigilo de todas as denúncias realizadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 1º de outubro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO do recurso apresentada pelo Sr. Romário Aparecido Prado Bueno, referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0232 SÉRIE A (PROCESSO 2546/2020) de 20/08/2020, lavrando assim a NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0016 SÉRIE 212-A no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 2.761,00 – Dois mil setecentos e sessenta e um reais) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 06 de outubro de 2020.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO do recurso apresentada pelo Sr. José Roberto Ribeiro, referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0234 SÉRIE A (PROCESSO 2922/2020) de 03/09/2020, lavrando assim a NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0017 SÉRIE 212-A no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 1.380,50 – Um mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 06 de outubro de 2020.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO do recurso apresentada pelo Sr. Alexandre Marcelo dos Santos, referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0230 SÉRIE A (PROCESSO 2521/2020) de 11/08/2020, lavrando assim a NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0018 SÉRIE 212-A no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 828,30 – Oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 06 de outubro de 2020.

João Ricardo Stabile

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020

PROCESSO Nº 3585/2020

TIPO: Menor Valor Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO NO MODELO TURN KEY DE GRUPO MOTOBOMBA PARA CAPTAÇÃO RECREIO CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 20 de outubro de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 06 de outubro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de portões e grades para o fechamento do pronto socorro avançado "Dr. Abdalla Koury Chaib".

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado NATIELE APARECIDA FERREIRA-EPP, inscrita sob CNPJ nº. 15.027.801/0001-18, cujo objeto é fornecimento de portões e grades para o fechamento do pronto socorro avançado "Dr. Abdalla Koury Chaib", pelo VALOR TOTAL de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº. 010215.10.301.0340.2045.33.90.39.99, conforme

Nota de Reserva Orçamentária nº. 219/2020 (ficha nº. 298/2020).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 5 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO 001/2020

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: MARIA ANGÉLICA PADOVAN LIAN

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

27/09/2020 À 26/09/2021

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 019/2017, PROCESSO Nº 96.899/2017 – Contratação de imóvel para o Departamento da Diretoria de Desenvolvimento e Cidadania, CRAS e Bolsa Família.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

EXTRATO DAO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 069/2020 - Processo Administrativo nº 3346/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MURO PRÉ-MOLDADO NA ETA SAUDADE - DAE.

Contrato nº 43/2020 – Empresa: CONSTRUTECH EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.019.560/0001-56.

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais). O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato entre as partes, iniciando-se em 05 de outubro de 2020 e encerrando-se em 05 de janeiro de 2021. Sendo que o prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses conforme cronograma físico, que faz parte integrante deste processo.

Santo Antônio de Posse, 06 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32A/2020. "FORNECEDOR": **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 53.437.315/0001-67**, o seguinte item:

232 - COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.001.257	ALIMENTO DE SOJA COM SUCO NATURAL	UN	20.250	1,20	24.300,00
Valor Total Geral:						24.300,00

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32B/2020. "FORNECEDOR": **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **26.742.152/0001-53**, os seguintes itens:

53300 - GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	002.001.330	BISCOITO DOCE AVEIA E MEL	UN	1.725	2,40	4.140,00
20	002.001.267	CEREAL MATINAL	PT	900	5,49	4.941,00
21	002.001.345	CHÁ DE ERVA CAMOMILA, PACOTE COM 10 SACHÉ	PT	75	1,73	129,75
22	002.001.344	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, PACOTE COM 10 SACHÉ	PT	75	1,73	129,75
23	002.001.343	CHÁ DE ERVA DOCE, PACOTE COM 10 SACHÉS	PT	75	1,73	129,75
26	002.011.040	COMPOSOTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS, COM FIBILATA	LATA	188	34,00	6.392,00
33	002.011.039	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO	LATA	150	51,00	7.650,00
34	002.011.035	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO HIPOALATA	LATA	150	47,00	7.050,00
35	002.011.037	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, ADICIONADA DE LATA	LATA	150	38,00	5.700,00
36	002.011.041	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, ISENTA DE LACTO	LATA	188	49,92	9.384,96
37	002.011.038	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, ADICIONADA COM IN	LATA	150	38,00	5.700,00
38	002.011.034	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGL	LATA	150	58,00	8.700,00
45	002.001.318	MARGARINA CREMOSA	PO	4.684	3,71	17.377,64
59	002.001.289	SUCO INDIVIDUAL	UN	39.375	0,86	33.862,50
61	002.001.253	ACHOCOLATADO INDIVIDUAL	UN	7.375	1,11	8.186,25
65	002.001.257	ALIMENTO DE SOJA COM SUCO NATURAL	UN	6.750	1,98	13.365,00
68	002.001.163	AVEIA	CX	60	2,35	141,00
72	002.002.026	BEBIDA A BASE DE SOJA	L	150	6,80	1.020,00
74	002.001.330	BISCOITO DOCE AVEIA E MEL	UN	575	2,40	1.380,00
78	002.001.265	BISCOITO SALGADO TIPO INTEGRAL	PT	275	2,22	610,50
80	002.001.267	CEREAL MATINAL	PT	300	5,49	1.647,00
81	002.001.345	CHÁ DE ERVA CAMOMILA, PACOTE COM 10 SACHÉ	PT	25	1,73	43,25
82	002.001.344	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, PACOTE COM 10 SACHÉ	PT	25	1,73	43,25
83	002.001.343	CHÁ DE ERVA DOCE, PACOTE COM 10 SACHÉS	PT	25	1,73	43,25
84	002.001.268	CHÁ MATE	CX	201	2,81	564,81
86	002.011.040	COMPOSOTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS, COM FIBILATA	LATA	62	34,00	2.108,00
93	002.011.039	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO	LATA	50	51,00	2.550,00
94	002.011.035	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO HIPOALATA	LATA	50	47,00	2.350,00
95	002.011.037	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, ADICIONADA DE LATA	LATA	50	38,00	1.900,00
96	002.011.041	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, ISENTA DE LACTO	LATA	62	49,92	3.095,04
97	002.011.038	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, ADICIONADA COM IN	LATA	50	38,00	1.900,00
98	002.011.034	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGL	LATA	50	58,00	2.900,00
102	002.001.341	LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTIFICADO EMBALAGEPT	L	4.625	22,60	104.525,00
104	002.001.334	LEITE UHT ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO	L	150	5,06	759,00
105	002.001.318	MARGARINA CREMOSA	PO	1.561	3,71	5.791,31
111	002.001.164	MILHO PARA CANJICA	PT	125	2,35	293,75
112	002.001.293	MILHO VERDE EM CONSERVA	LATA	250	15,70	3.925,00
115	002.001.286	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA	KG	250	7,35	1.837,50
119	002.001.289	SUCO INDIVIDUAL	UN	13.125	0,86	11.287,50
Valor Total Geral:						283.553,76

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 283.553,76 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32C/2020. "FORNECEDOR": **GRAMINHA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 35.157.822/0001-65**, os seguintes itens:

59367 - GRAMINHA ALIMENTOS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	002.001.303	FEIJÃO PRETO	KG	675	5,85	3.948,75
90	002.001.304	FEIJÃO CARIOCA	KG	5.250	4,90	25.725,00
91	002.001.303	FEIJÃO PRETO	KG	225	5,85	1.316,25
Valor Total Geral:						30.990,00

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32D/2020. "FORNECEDOR": IDEAL ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.737.190/0001-83, os seguintes itens:

59127 - IDEAL ALIMENTOS EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
63	002.001.254	ACUÇAR CRISTAL	KG	75	1,99	149,25
64	002.001.255	AÇUÇAR REFINADO	KG	3.082	2,22	6.842,04
67	002.001.259	ARROZ TIPO 1	KG	12.000	3,69	44.280,00
70	002.001.262	BARRA DE CEREAIS	UN	8.750	0,59	5.162,50
75	002.001.305	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	UN	1.200	1,38	1.656,00
76	002.001.264	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABORES LEI	PT	1.412	2,52	3.558,24
77	002.001.296	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PT	807	1,34	1.081,38
79	002.001.309	BOLACHA DOCE TIPO MAIZENA	PT	700	2,53	1.771,00
85	002.001.346	CHOCOLATE EM PÓ COM 32% DE CACAU	KG	750	11,04	8.280,00
87	002.001.271	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	LATA	300	14,68	4.404,00
88	002.001.272	FARINHA DE MILHO 1ª QUALIDADE	KG	175	3,12	546,00
89	002.001.295	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	125	2,52	315,00
99	002.001.273	FUBA MIMOSO	KG	250	1,82	455,00
103	002.006.009	LEITE UHT INTEGRAL	L	150	4,20	630,00
106	002.001.311	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO CONCHINHA (ANE	KG	200	4,31	862,00
107	002.001.203	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO ESPERIAL(PARAFI	KG	750	3,74	2.805,00
109	002.001.361	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO PADRE NOSSO	KG	200	4,68	936,00
110	002.001.331	MILHO DE PIPOCA ESPECIAL	KG	100	4,56	456,00
117	002.001.291	SAL REFINADO EXTRA	KG	900	0,70	630,00
120	002.001.324	VINAGRE DE MAÇA FRASCO 750 ML	FR	902	2,28	2.056,56
Valor Total Geral:						86.875,97

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 86.875,97 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32E/2020. "FORNECEDOR": **MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.252.652/0001-74**, o seguinte item:

746 - MILK VITTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
42	002.001.341	LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTIFICADO EMBALAGEPT		13.875	22,30	309.412,50
Valor Total Geral:						309.412,50

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 309.412,50 (trezentos e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32F/2020. "FORNECEDOR": **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17**, os seguintes itens:

4082 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.253	ACHOCOLATADO INDIVIDUAL	UN	22.125	0,90	19.912,50
3	002.001.254	ACUÇAR CRISTAL	KG	225	1,81	407,25
4	002.001.255	ACUÇAR REFINADO	KG	9.248	1,99	18.403,52
6	002.001.306	AMIDO DE MILHO	KG	300	3,29	987,00
8	002.001.163	AVEIA	CX	180	2,08	374,40
9	002.001.327	AZEITE DE OLIVA EXTRTA VIRGEM	UN	300	12,64	3.792,00
11	002.001.263	BATATA PALHA	KG	1.500	12,87	19.305,00
12	002.002.026	BEBIDA A BASE DE SOJA	L	450	5,39	2.425,50
13	002.001.329	BISCOITO DE POLVILHO	UN	1.680	4,64	7.795,20
17	002.001.296	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PT	2.423	1,22	2.956,06
18	002.001.265	BISCOITO SALGADO TIPO INTEGRAL	PT	825	1,46	1.204,50
19	002.001.309	BOLACHA DOCE TIPO MAIZENA	PT	2.100	2,35	4.935,00
24	002.001.268	CHÁ MATE	CX	604	2,09	1.262,36
27	002.001.271	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	LATA	900	13,39	12.051,00
28	002.001.272	FARINHA DE MILHO 1ª QUALIDADE	KG	525	2,84	1.491,00
29	002.001.295	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	375	2,27	851,25
32	002.001.308	FERMENTO EM PÓ QUIMICO	UN	36	3,48	125,28
40	002.001.326	GELATINA EM PÓ INCOLOR PCT 24 GRAMAS	UN	150	2,35	352,50
41	002.001.274	GELÉIA DE FRUTAS	KG	750	26,68	20.010,00
43	002.006.009	LEITE UHT INTEGRAL	L	450	3,95	1.777,50
44	002.001.334	LEITE UHT ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO	L	450	4,35	1.957,50
46	002.001.311	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO CONCHINHA (ANE	KG	600	3,78	2.268,00
47	002.001.203	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO ESPERIAL(PARAFI	KG	2.250	3,39	7.627,50
48	002.001.283	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO GRAVATA (FARFA	KG	2.250	4,52	10.170,00
49	002.001.361	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO PADRE NOSSO	KG	600	3,66	2.196,00
51	002.001.164	MILHO PARA CANJICA	PT	375	2,00	750,00
52	002.001.293	MILHO VERDE EM CONSERVA	LATA	750	14,50	10.875,00
54	002.001.298	PÓ DE CAFÉ	PT	6.473	5,80	37.543,40
55	002.001.286	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA	KG	750	6,66	4.995,00
57	002.001.291	SAL REFINADO EXTRA	KG	2.700	0,63	1.701,00
Valor Total Geral:						200.502,22

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 200.502,22 (duzentos mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 1923/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32G/2020. "FORNECEDOR": W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.362.443/0001-86, os seguintes itens:

4532 - W&C ALIMENTOS EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	002.001.259	ARROZ TIPO 1	KG	36.000	3,59	129.240,00
10	002.001.262	BARRA DE CEREAIS	UN	26.250	0,59	15.487,50
15	002.001.305	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	UN	3.600	1,38	4.968,00
16	002.001.264	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABORES LEI PT		4.238	2,48	10.510,24
25	002.001.346	CHOCOLATE EM PÓ COM 32% DE CACAU	KG	2.250	10,12	22.770,00
30	002.001.304	FEIJÃO CARIOCA	KG	15.750	4,98	78.435,00
39	002.001.273	FUBA MIMOSO	KG	750	1,67	1.252,50
50	002.001.331	MILHO DE PIPOCA ESPECIAL	KG	300	4,20	1.260,00
60	002.001.324	VINAGRE DE MAÇA FRASCO 750 ML	FR	2.708	2,20	5.957,60
Valor Total Geral:						269.880,84

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 269.880,84 (duzentos e sessenta e nove mil reais, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 28 de setembro de 2020, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 05 de outubro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

IPREM - POSSE**Errata**

Revogação, por motivo de erro material de redação, na edição 626, página 18, onde leu-se:

PORTARIA Nº 002/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao Servidor CARLOS PIRES DE MORAES"

RONALDO CARLOS DE SOUZA, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. CARLOS PIRES DE MORAES, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 002/2020, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor CARLOS PIRES DE MORAES, portador do RG n.º 8.514.401-0 (SSP/SP), e titular do CPF n.º 002.252.168-25, nascido em 29 de maio de 1955.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será pela proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições efetuadas, correspondente a R\$ 1.237,12 (um mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso, não há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 31 de janeiro de 2020

RONALDO CARLOS DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE

Leia-se:

PORTARIA Nº 002/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao Servidor CARLOS PIRES DE MORAES"

RONALDO CARLOS DE SOUZA, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. CARLOS PIRES DE MORAES, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 002/2020, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor CARLOS PIRES DE MORAES, portador do RG n.º 8.514.401-0 (SSP/SP), e titular do CPF n.º 002.252.168-25, nascido em 29 de janeiro de 1955.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será pela proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições efetuadas, correspondente a R\$ 1.237,12 (um mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso, não há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 31 de janeiro de 2020

RONALDO CARLOS DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE

Editais

LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDADOS PARA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREM-POSSE.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

ANGELA MARIA AUGUSTO SIONI

VERA DARCI LALA TEIXEIRA

ACACIO ARNALDO DA S. REZENDE

MARIA ANGELA BONAS DE CASTRO

CLEBER DE JESUS MENDES

DANILA GABRIELA FARIA SECCO

RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA

ADRIANO CIPRIANO BOCALINI

NATALIA DA SILVA RIBEIRO

CONSELHO FISCAL:

VERA LUCIA RUNBINSTEIN CAMPOS

BRUNO HENRIQUE FELISBINO

LUCIANA VENDRAME

COMISSÃO ELEITORAL